

12/04/07



LIVRO Nº 281
FL Nº
CONTRATO Nº

177

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA SERVIÇO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO
Nº 87/025/02

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 87/025/00, DE 05/03/87, QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, A SAILING SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E A EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, REGENDO A ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com sede à rua Antonio Pereira, nº 01, em Paranaguá - PR, doravante denominada APPA, representada neste ato pelo Bêl. Francisco Deliberador Neto e pelo Engº Dewey Moreto Wollmann, respectivamente Superintendente e Diretor Técnico, assina com a SAILING SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., sediada em Curitiba - PR, doravante denominada SAILING, inscrita no CGC/MF sob nº 81.072.399/0001-18, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Ribeiro e pelo seu Diretor-Gerente, Sr. Carlos Roberto Nunes Lobato, e a EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, neste ato representada pelo seu Diretor Fernando Miranda, devidamente autorizada pela 629ª Reunião de Diretoria, realizada em 4/4/89, considerando que:

- a) em 12/04/89 foi firmado o Termo Aditivo nº 87/025/01 ao Contrato nº 87/025/00, de 05/03/87, entre a APPA, a MUNDIAL DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. a SAILING e a PORTOBRÁS, regendo a cessão e transferência de direitos e obrigações decorrentes de contrato de arrendamento de uma área no Porto de Paranaguá - PR, com 10.708,60 m², para a construção de um armazém graneleiro;
- b) naquele instrumento, o arrendamento foi integralmente transferido à SAILING, em função de acordo realizado entre esta e a MUNDIAL DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., arrendatária anterior;
- c) da mesma forma, foi autorizada a instalação, à exclusiva custa da SAILING, de um carregador de navios ("ship loader"), com capacidade de embarque de 1.500 ton/hora, no terceiro e novo berço do Corredor de Exportação, do Porto de Paranaguá, designado pelo nº 215;
- d) em função de tal investimento, foi incluída nova Cláusula (Vigésima) no Contrato aditado, dando preferência de atracação no berço nº 215 aos navios destinados a receber mercadorias movimentadas através das instalações e equipamentos da SAILING;
- e) existe o interesse da APPA, da PORTOBRÁS e da SAILING em ampliar a utilização e o direito de uso do terceiro e novo berço do Corredor de Exportação para empresas que se proponham a investir no Porto de Paranaguá, não podendo a preferência de atracação constituir-se em um óbice ao melhoramento e à expansão do Porto, bem como à participação da iniciativa privada;
- f) em virtude da transferência do arrendamento da MUNDIAL à SAILING, em dezembro de 1988, ~~consequência da mudança na política econômica nacional e de razões de ordem técnica e administrativa na implantação da obra, a área não chegou a ser ocupada pela SAILING até a data de 10/03/89;~~
- g) a PORTOBRÁS, em 03 de março de 1989, expediu a Circular PRE/138/89, alterando os valores de arrendamento e o sistema de reajustamento, em decorrência da Lei nº 7.730, de 31/01/89;

Resolvem, firmar o presente TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 87/025/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

"CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de arrendamento objeto deste Contrato é de 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias, contado a partir de 10/03/89, fixando-se seu vencimento para 19/12/92.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado pela APPA, ou entidade que vier a lhe suceder, ou mesmo pela PORTOBRÁS, a prorrogação automática deste Contrato por mais 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, até completar 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica concedido à SAILING o prazo de 8 meses contados a partir de 10/03/89, para execução das obras e entrada em operação do armazém graneleiro, e 14 meses contados a partir da mesma data para instalação do "ship loader", de acordo com o projeto básico."

"CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

O valor do arrendamento é de NCz\$ 0,32/m²/mês, ou fração, referido ao mês de março/89, perfazendo um total de NCz\$ 3.426,75 (três mil, quatrocentos e vinte e seis cruzados novos e setenta e cinco centavos), por mês ou fração, acrescido das despesas com taxas, impostos, consumo de água e energia elétrica que venham a incidir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor estabelecido nesta Cláusula será reajustado trimestralmente, de acordo com as variações do IPC acumuladas a partir de março/89, findo o período de congelamento de preços de que trata a Lei nº 7.730/89, conforme Circular PRE/138/89, da PORTOBRÁS.

...
...

PARÁGRAFO NONO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Cláusula, sobre o débito apurado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pela variação do IPC, ou índice que lhe suceder, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alteradas as Cláusulas Décima Nona e Vigésima do Contrato nº 87/025/00, incluídas pelo Termo Aditivo nº 87/025/01, bem como incluí-se o Parágrafo Único na Cláusula Vigésima, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE OCIOSA

A capacidade ociosa do armazém graneleiro e demais instalações e equipamentos a serem implantados pela SAILING, poderá ser utilizada pela APPA, e/ou por terceiros por ela indicados, nas condições estabelecidas em Acordo Operacional a ser firmado entre a APPA e a SAILING, e aprovado pela PORTOBRÁS, definindo a tarifa a ser cobrada e o ressarcimento dos custos de utilização daqueles bens e demais elementos julgados necessários."

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



LIVRO N°
FL N° 28:

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

CONTRATO N°

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

navios destinados a receber mercadorias movimentadas pela SAILING no terceiro e novo berço do Corredor de Exportação, designado / nº 215 .

PARÁGRAFO ÚNICO

A preferência de atracação de que trata esta Cláusula será compartilhada pela APPA e/ou terceiros desde que tenham realizado investimentos iguais ou superiores aos realizados pela SAILING, para a complementação da capacidade operacional do referido berço, em igualdade de condições, ou seja, atracará o navio de cada uma delas que primeiro aportar ao Porto, e após, o segundo e assim sucessivamente .

CLÁUSULA TERCEIRA .

Decorrido o prazo de arrendamento estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Aditivo ao Contrato nº 87/025/00, de 05.03.87, os bens móveis e imóveis introduzidos pela SAILING no terreno e área portuária serão automaticamente incorporados ao patrimônio da APPA, exatamente nos termos previstos na Cláusula Décima Quinta do Contrato Aditado .

CLÁUSULA QUARTA .

Ficam mantidas e inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato nº 87/025/00, de 05.03.87, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 087/025/01, que não foram alteradas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo .

E, por estarem de pleno acordo as Contratantes assinam o presente Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de abril de 1989

FRANCISCO DELIBERADOR NETO
APPA

FERNANDO MIRANDA
PORTOBRÁS

DEWEY MORITO WOLMANN
APPA

JOÃO CARLOS RIBEIRO
SAILING

CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO
SAILING

testemunha

testemunha

Alcides

17